



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 944 DE 27 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**ART. 1º** - Os incisos II e III, do artigo 3º, e o artigo 4º, da Lei Municipal nº 882, de 19/12/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

I - .....

II – *Os plantões poderão recair em qualquer dia da semana, ou turno, sendo de competência do Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito de forma coordenada com o Secretário Municipal de Defesa Civil a definição da escala dos Guardas Municipais, bem como o controle de cada plantão efetivamente cumprido.*

III – *Os plantões deverão ser precedidos de justificativa do Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito que deverá fazer escala igualitária para plantões.*

IV - .....

Art. 4º - *Ficará o Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito responsável pelo levantamento e controle dos servidores beneficiados com esta Lei.”*

**ART. 2º** - Os cargos comissionados de **Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito (CC 09)**, **Diretor do Núcleo de Fiscalização de Guarda Civil e Trânsito (CC 04)** e **Inspetor da Guarda (CC 03)**, criados no Quadro da Secretaria Municipal de Gabinete pela Lei Municipal nº 774, de 22/05/2017, passam a integrar o Quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de maio de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**